



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **01 de Dezembro de 2023 às 08:46 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-CSG-11502023, Código de Validação: 2D6D3E904E.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

MEMO-CSG - 11502023
(relativo ao Processo 222902019)
Código de validação: 2D6D3E904E

Ao Senhor
Júlio César Guimarães
Diretor-Geral da PGJ/MA.

Assunto: 1º PEDIDO DE REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 22/2020 – A CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI EPP.

Senhor Diretor,

Em conformidade com a previsão inserta na Cláusula Décima Quarta do Contrato de nº. 22/2020, com vigência até 13.09.2024, mantido entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a empresa, A CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI EP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.642.391/0001-15, com sede na Av. Camboa, nº 34, Parte 1, Bairro Camboa, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES, proprietário, inscrito no CPF nº. 647.814.613-87 e no RG nº. 53017496-0, têm justo e acertada a celebração do 3º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 22/2020, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral, conforme consta do Processo Administrativo nº 22290/2019, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em ares-condicionados, tipo Split, em Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís, no Centro Cultural e Administrativo e no Almoxarifado Central da PGJ,

Com valor atual mensal de R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), informamos que para o período de 19.08.2021 a 18.08.2022, sofrerá um acréscimo mensal estimado de R\$ 1.333,66 (mil e trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), resultante da aplicação do IPCA Auferido no período entre agosto/2021 a agosto/2022 cujo



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **01 de Dezembro de 2023 às 08:46 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-CSG-11502023, Código de Validação: 2D6D3E904E.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

o cálculo percentual no período é de 10,07%, importando no montante mensal de R\$ 14.675,92 (quatorze mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), sobre o valor do reajuste do IPCA, a ser pago retroativo a agosto de 2022.

CÁLCULO PARA REAJUSTE 2023

VALOR ATUAL-----	R\$ 13.333,33
VALOR REAJUSTADO-----	R\$ 14.675,92
VALOR DA DIFERENÇA-----	R\$ 1.333,66

assinado eletronicamente em 01/12/2023 às 08:46 h (*)

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES

TÉCNICO MINISTERIAL

COORDENADOR